DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-2526/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20519/2014
PROTOCOLO	**:**	1474822
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 6866/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAÚDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 35.508,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6866/2013, emitida pela Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, visando à aquisição de medicamentos especializados para atender pacientes cadastrados na casa da saúde/MS.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 106/2013, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 71/2013 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-799/2014**, nos autos **TC/MS nº 19109/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à análise (ANA-5ICE-10397/2014- F.69/71) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do empenho, conforme parecer acostado à f. 72/73 **(PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1526/2015).**

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização da Nota de Empenho nº 6866/2013, emitida pela Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da Lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 35.508,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 35.508,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 35.508,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 35.508,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. II e III da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6866/13*, emitida pelo Governo do Estado de MS, por meio do Fundo Especial de Saúde/MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Publique-se.

Campo Grande, 15 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA